

**Anexo único do EDITAL n. 9/2018/SAD/SEDHAST
Programa Criança Feliz**

Função: MULTIPLICADOR

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
HELENA MARQUES DE MATTOS	78222133187	7º

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 344, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual do Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social.

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS - "Mariluce Bittar", no dia 06 de fevereiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS, e Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual do Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social, que dispõe sobre suas normas de funcionamento, conforme Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Relatório da Comissão de Acompanhamento aos Programas Sociais, sob Parecer nº. 115/2019, do Processo nº 304/CEAS/MS/2019.

Anexo I**Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual do Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social****Capítulo I
Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê Gestor Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS – MS, previsto no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de outubro de 2016, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto "P" 2.270, de 5 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.403 de 8 de maio de 2017, é uma instância de articulação conjunta com a coordenação do Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família e Cadastro Único, tomada de decisão, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações conjuntas e intersetoriais. É o colegiado legítimo de diálogo com a Secretaria de Direitos Humanos Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, na execução do Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Capítulo II
Competência**

Art. 2º São competências do Comitê Gestor Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS – CGEPPI/SUAS:

- I - Acordar o Plano de Ação Estadual: com diretrizes, estratégias e metas;
- II - Tomar decisões quanto as etapas do Programa Primeira Infância no SUAS e responsabilidades das diferentes políticas para sua efetivação;
- III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros estaduais complementares aqueles disponibilizados pela União e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e monitoramento em âmbito estadual;
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares aqueles disponibilizados pela União;
- V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa, a implementação das ações de responsabilidade do Estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- VI - Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer;
- VII - Avaliar o andamento das ações e propor adequações;
- VIII - Contribuir para a implementação do Programa Primeira Infância no SUAS, respeitando as características da população do estado de Mato Grosso do Sul.

**Capítulo III
Da Organização**

Art. 3º O Comitê Gestor possui uma organização funcional que permite a gestão conjunta e democrática com todas as esferas de participação.

Da Composição

Art. 4º. O Comitê Gestor é composto da seguinte forma:

- I – Representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;
 - II – Representantes da Secretaria de Estado de Saúde;
 - III – Representantes da Secretaria de Estado de Educação;
 - IV – Representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
 - V – Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania;
 - VI – Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VII – Conselho Estadual dos Direitos do Negro;
 - VIII – Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência.
- § 1º. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos.
§ 2º. A Coordenação do Comitê Gestor ficará sob a responsabilidade da Coordenação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS.
§ 3º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual poderá ter convidados permanentes, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Das Indicações e Substituições

Art. 6º Os membros serão indicados pelo dirigente do seu órgão, formalizado por ofício.
§ 1º. A substituição dos membros titulares ou suplentes ocorrerá sempre que entendido como necessário por parte do seu dirigente e/ou representante legal.
§ 2º. Os membros suplentes quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, terão assegurado o direito à voz e voto.

**Capítulo IV
Do Funcionamento**

Art. 7º O Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em data previamente acordada pelos seus membros e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da coordenação ou solicitação da maioria simples dos membros titulares do CGEPPI/SUAS.

**Capítulo IV
Disposições Gerais**

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas apresentadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo CGEPPI/SUAS.

Art. 9º O CGEPPI/SUAS terá durabilidade determinada pelo tempo de execução do Programa pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2019.

SALETTE MARINHO DE SÁ
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de
Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 345, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS e do Relatório "Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz no Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2018".

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS - "Mariluce Bittar", no dia 06 de fevereiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS, e **Considerando** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; **Considerando** a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; **Considerando** a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS; e **Considerando** a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de ação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS e o Relatório "Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz no Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2018".

Art. 2º. Aprovar o Relatório sob Parecer nº. 115/2019 do Processo nº. 304/CEAS/MS/2019.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2019.

SALETTE MARINHO DE SÁ
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de
Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 346, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Estadual Simplificado do Programa Criança Feliz 2019.

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS - "Mariluce Bittar", no dia 06 de fevereiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS, e Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS; e Considerando a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Estadual Simplificado do Programa Criança Feliz 2019, conforme anexo I.

Art. 2º. Aprovar o Relatório sob Parecer nº. 115/2019 do Processo nº. 304/CEAS/MS/2019.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.